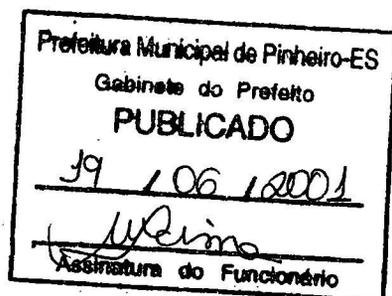




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0629/2001.

De 19 de junho de 2.001.



“Dispõe sobre alteração dos Incisos dos arts. 66 e 228, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 0135/89 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Art. 66 da Lei Municipal nº 0135/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - ...

II – Os imóveis urbanos com área de até 300,00 m² pagarão 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação;

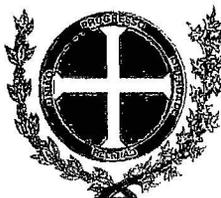
III – Os imóveis urbanos com área superior a 300,00 m² pagarão 3,0% (três por cento) sobre o valor da avaliação;

IV- Os imóveis rurais com área de 01 (um) alqueire até 30 (trinta) alqueires pagarão 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da avaliação;

V – Os imóveis rurais com área de 31(trinta e um) alqueires até 40 (quarenta) alqueires pagarão 3,0% (três por cento) sobre o valor da avaliação;

VI – Os imóveis rurais com área de 41 (quarenta e um) alqueires até 50 (cinquenta) alqueires pagarão 3,5% (três virgula cinco por cento) sobre o valor da avaliação;

VII – Os imóveis rurais com área superior a 50(cinquenta) alqueires pagarão 4% (quatro por cento) sobre o valor da avaliação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O Art. 228 e o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 0135/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 – A prova de quitação dos tributos e taxas municipais será feita mediante apresentação de Certidão Negativa, devendo a parte interessada encaminhar requerimento ao Poder Executivo, contendo no referido requerimento todas as informações necessárias, inclusive domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade”.

“Parágrafo Único – a Certidão Negativa será expedida com base no requerimento da parte interessada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que o prazo de validade da referida certidão será de 30 dias após a sua expedição”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 19 de junho de 2001.*

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal

NILSON ARAUJO DA SILVA
Sec. Adm. Finanças